



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.020 - FONES PABX (016) 726.6777 - 726.6432

L E I Nº **1989**

De 18 de Junho de 1991

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB e destinadas à construção de Conjuntos Habitacionais de interesse social.

DR. EDGAR BENINI Prefeito do Município de Orlandia, -- Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

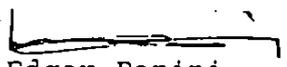
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, autorizada a conceder à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, de áreas de sua propriedade, destinadas à implantação de Conjuntos Habitacionais de interesse social.

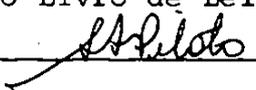
Artigo 2º - A COHAB-RP, gozará da isenção de que trata o artigo anterior, desde a data da aquisição da área, até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários, sendo que as áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão de isenção permanente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 18 de Junho de 1.991


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 16 Fls. 1210 e 122

Eu  registrei.